

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
F.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 33.229.769/0001-35
NIRE: 42600538944

PATRICIA DAIANE CORREA LORENTINO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/03/1981, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 4.130.401, emitida pela SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 033.525.599-02, residente e domiciliada na Rua: João Krisch, nº 622, Bairro: Glória, Joinville/SC, Cep: 89.216-360;

Na qualidade de única sócia da Sociedade Limitada **F.T.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com sede na Rua: Dona Francisca, nº 11179, Galpão 3, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, Cep: 89.219-600, inscrita no CNPJ sob nº 33.229.769/0001-35, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 02/04/2019, sob NIRE: 42600538944, resolve alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

I - A alteração da natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

II - A sociedade passa girar sob o nome empresarial de **FTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**.

III - É admitido na sociedade o novo sócio **EDSON BICUDO RIBAS**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.136.631, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF: 005.794.819-48, residente e domiciliado na Rua: Ottokar Doerffel, nº 1249, apto 902, bloco 01, Bairro: Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.203-307.

IV - Retira-se da sociedade a sócia **PATRICIA DAIANE CORREA LORENTINO**, anteriormente qualificada, transferindo, por ato de venda, a totalidade de suas quotas, para o sócio **EDSON BICUDO RIBAS**, anteriormente qualificado, sendo de 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), declarando ter recebido neste ato, a totalidade das quotas transferidas. A sócia retirante declara estar paga e satisfeita, nada mais tendo a reclamar dando plena, rasa e geral quitação das quotas transferidas.

V - O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), equivalente a 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor
EDSON BICUDO RIBAS	100%	99.800	R\$ 99.800,00
Total:	100%	99.800	R\$ 99.800,00

VI - A sociedade é administrada pelo sócio **EDSON BICUDO RIBAS**, investido na qualidade de sócio administrador, tendo os mais amplos poderes administrativos **assinando isoladamente** pela empresa, todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade inclusive compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis ou por um procurador por eles nomeado, representando, isoladamente a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações estranhas ao objeto social da empresa, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

VII - Tendo em vista as alterações promovidas os sócios resolvem, **consolidar a presente alteração do contrato social**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA
CNPJ: 33.229.769/0001-35
NIRE: 42600538944

EDSON BICUDO RIBAS, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1982, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.136.631, emitida pela SSP/SC, inscrito no CPF: 005.794.819-48, residente e domiciliado na Rua: Ottokar Doerffel, nº 1249, apto 902, bloco 01, Bairro: Anita Garibaldi, Joinville/SC, CEP: 89.203-307;

Na qualidade de único sócio da Sociedade Limitada **FTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, com sede na Rua: Dona Francisca, nº 11179, Galpão 3, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, Cep: 89.219-600, inscrita no CNPJ sob nº 33.229.769/0001-35, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em 02/04/2019, sob NIRE: 42600538944, têm entre si justo e contratado a presente alteração contratual da sociedade, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade empresária gira sob a denominação social de **FTR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**.

Cláusula 2ª - A sede da sociedade está situada na **Rua: Dona Francisca, nº 11179, Galpão 3, Bairro: Zona Industrial Norte, Joinville/SC, Cep: 89.219-600**. Podendo inclusive abrir filiais em qualquer ponto do Território Nacional.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social: **Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; comércio a varejo de peças e**

acessórios usados para veículos automotores; manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; sociedades de participação.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou exterior respeitada às prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - As atividades da sociedade tiveram seu início em **1º de abril de 2019** e funcionará por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 99.800,00 (noventa e nove mil e oitocentos reais), equivalente a 99.800 (noventa e nove mil e oitocentas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, dividido da seguinte forma:

Sócio	%	Quotas	Valor
EDSON BICUDO RIBAS	100%	99.800	R\$ 99.800,00
Total:	100%	99.800	R\$ 99.800,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postos à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital social, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem a direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no parágrafo único do artigo 1.030 do Código Civil.

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Cláusula 11ª - A sociedade é administrada pelo sócio **EDSON BICUDO RIBAS**, investido na qualidade de sócio administrador, tendo os mais amplos poderes administrativos **assinando isoladamente** pela empresa, todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade inclusive compra, venda e alienação de bens móveis e imóveis ou por um procurador por eles nomeado, representando, isoladamente a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo-lhe vedado o seu emprego em operações estranhas ao objeto social da empresa, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatros primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar ao sócio,

contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a uma retirada, a título de pró-labore, a quantia mensal fixada de comum acordo entre os sócios e obedecendo a importância permitida pela legislação do imposto de renda em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo em 31 de dezembro de cada ano, ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios, diferentemente das suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;

c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão da maioria dos sócios, poderá haver a distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente na proporção da participação de cada sócio no capital social.

Cláusula 21ª - Os sócios estão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuem com prejuízo do capital do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

DAS REUNIÕES

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

Parágrafo Primeiro - O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo - Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberação será lavrada no livro de ata de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e

cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo de três quartos do capital social e em segunda, com qualquer número.

DA RETIRADA DE SÓCIOS

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, devendo ser feita a Apuração do Balanço Especial da Sociedade, levantando na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele balanço, para as suas quotas.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo esta hipótese, o sócio remanescente terá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos.

Parágrafo Terceiro - O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentando com o consentimento do sócio notificante.

Parágrafo Quarto - Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS

Cláusula 24^a - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto - No caso de exclusão de sócio por excesso ou mau uso do mandato, serão descontados eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25^a - O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que poderá continuar e efetuar os pagamentos das quotas dos herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro - O sócio remanescente será nomeado automaticamente como liquidante podendo sozinho assinar todos os atos necessários à sua efetiva liquidação, inclusive a venda dos bens móveis e imóveis da empresa, fazer os devidos pagamentos, assumindo para todos os efeitos legais, todo o ativo e passivo, bem como a guarda de livros contábeis, papéis e demais documentos pertinentes à sociedade pelo prazo legal, que se compromete em conservá-los em perfeito estado.

Parágrafo Segundo - Os haveres do sócio falecido serão apurados com base em um Balanço Especial, a ser levantado pela sociedade no último dia do mês anterior a comunicação efetuada pelo alienante, pagável em 120 prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de atualização monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação FGV, ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira 60 dias a contar do desligamento do sócio.

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26^a - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato;

- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas quotas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios serão tomadas:

- I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;
- II) pelos votos correspondentes a mais de duas metades do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;
- III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto - A sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 27ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville/SC para o

exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estar assim justos e contratados assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em uma via, para um só feito.

Joinville, 23 de janeiro de 2026.

PATRICIA DAIANE CORREA LORENTINO

Sócia Administradora

EDSON BICUDO RIBAS

Sócio Administrador

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 23 Janeiro 2026, 15:26:48

Status: Assinado

Documento: 3ª Alteração.Pdf

Número: 616291f7-63f9-431d-84c9-b54a64b0dbb2





Data da criação: 23 Janeiro 2026, 11:20:35

Hash do documento original (SHA256): 8e17d253065726965bac3e800e10fab677d91bb660a0126a0f36e79334beedb9



Assinaturas

2 de 2 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>PATRICIA DAIANE CORREA LORENTINO</p> <p>Data e hora da assinatura: 23/01/2026 15:26:47 Token: 1a89711d-0241-4b89-9dfe-cb4ae0c438ed</p>	<p>Assinatura</p>  Patricia Daiane Correa Lorentino
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5547988021465 Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp E-mail: patricialorentino@gmail.com</p>	<p>IP: 179.222.238.234 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>
<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>EDSON BICUDO RIBAS</p> <p>Data e hora da assinatura: 23/01/2026 15:12:24 Token: 4318de11-39ca-428e-a1c9-536b311b9384</p>	<p>Assinatura</p>  Edson Bicudo Ribas
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5547996527540 Nível de segurança: Validado por código único enviado por WhatsApp E-mail: edsonbicudoribas@gmail.com</p>	<p>IP: 187.17.236.21 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 616291f7-63f9-431d-84c9-b54a64b0dbb2, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br